

LEI MUNICIPAL N°. 2.908, DE 08 DE ABRIL 2011.

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação temporária e de excepcional interesse publico, abaixo discriminada, cujas atribuições constam do Anexo I desta Lei, com a finalidade, organização e funcionamento do Programa de Saúde da Família (PSF). Sendo:

Quantidade	Função	Carga horária	Vencimento Básico (R\$)
01	MÉDICO	40hs/semanais	10.674,54

Art. 2º. O prazo de vigência das contratações temporárias e de excepcional interesse publico previstas nesta Lei será pelo período de (06) meses podendo ser renovado por igual período, ou abreviado se o término do programa ocorrer antes do prazo acima referido.

Art. 3º. Os vencimentos básicos fixados nesta Lei para remuneração dos profissionais a serem contratados será reajustado no mesmo percentual e data da revisão, reajustes ou reposição dos vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 4º. O profissional a ser contratado de forma excepcional e temporária conforme descrito no art. 1º desta Lei, terão dedicação exclusiva ao Programa de Saúde da Família conforme carga horária específica.

Art. 5º. A contratação temporária e de excepcional interesse publico de que tratam esta Lei, reger-se-á pelas Leis Municipais nº. 1790/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº. 1835/02 que dispõe sobre

Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município de Constantina, bem como suas alterações posteriores e ou legislações supervenientes, com idêntica finalidade bem como pela Lei 1962/03.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Saúde

02 – Auxílios e convênios

2.050 – PSF – Programa Saúde da Família

3.1.90.04.00.00.00.4520-260 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.13.00.00.00.0040-261 – Obrigações patronais

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 08 de abril de 2011.

Braulio Zatti
Prefeito Municipal

Emerson Albino Zanella
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO.

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Prestar serviços de medicina geral comunitária ao Programa PSF;

b) **Descrição Analítica:** Examinar os pacientes utilizando-se dos instrumentos adequados, avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnóstico nos âmbitos somáticos, psicológicos e sociais; requisitar exames subsidiários analisando e interpretando resultados; resolver os problemas de saúde ambulatorial; fazer encaminhamento de pacientes e outros especialistas quando julgar necessário; estabelecer o plano médico terapêutico profilático; orientar os pacientes prescrevendo medicamentos; dar grande ênfase a prevenção da saúde; integrar a equipe multidisciplinar de saúde; responsabilizar-se pelas orientações destas na sua esfera de

competência; seguir orientação dos demais profissionais em suas áreas específicas; realizar registros sobre seus pacientes; sobre a vigilância sanitária, epidemiológica, estatísticas de produtividade; de motivos de consultas e outras; preencher formulários e documentação necessária; participar de todas as atividades designada pela chefia imediata; contribuir no planejamento; administração e gerenciamentos dos serviços em saúde; participar de treinamentos, programas e campanhas educativas; manter-se atualizado através da educação profissional contínua; classificar e codificar doenças, operações, causa morte e demais situações de saúde, de acordo com o sistema adotado; fazer parte das comissões provisórias e permanentes instaladas no setor onde trabalha; executar todas as tarefas correlatas a sua área de competência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária 40 horas.
- b) Especial: Sujeita ao trabalho de regime de plantões, pronto atendimentos a urgência e emergências ao público em geral.
- c) Prestar serviços exclusivamente ao Programa PSF, na carga horária em que for designado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução formal: habilitação legal para o exercício da profissão de Médico, devidamente inscrito no CRM;
- b) Idade: de 18 anos completos.
- c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.